



# FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO JOVEM **REGULAMENTO**

Síntese

Regulamenta o funcionamento do  
Programa Fomento ao Empreendedorismo Jovem

PRÓ EMPRESA

A Pró Empresa cria o presente Regulamento, com a finalidade de estabelecer as regras, condições de acesso e de operacionalização do Programa Fomento ao Empreendedorismo Jovem, as quais devem ser observadas e respeitadas pelas partes intervenientes no Programa.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1º**

##### **Enquadramento e Âmbito de Aplicação**

O Programa Fomento ao Empreendedorismo Jovem tem por objetivo apoiar exclusivamente os jovens empresários com o cofinanciamento da Assistência Técnica, bem como a aquisição de equipamentos e ferramentas, que se revelem necessários no momento do desenvolvimento das suas ideias e definição do respetivo modelo de negócio, assim como na fase de arranque e ou expansão das atividades da sua empresa, garantindo assim que mesmo as empresas recém criadas se convertam em negócios sustentáveis, promovendo o emprego digno e qualificado e o desenvolvimento de projetos empresariais autossuficientes e de valor acrescentado.

#### **Artigo 2º**

##### **Objetivos**

Os objetivos gerais do Programa são:

- Promover o empreendedorismo jovem qualificado, visando apoiar a geração de emprego digno e qualificado;
- Reforçar capacidades, competitividade e inovação das empresas promovidas por jovens empreendedores;
- Promover a densificação do tecido empresarial constituído pelas MPME's;
- Apoiar a geração de novas empresas lideradas por jovens;
- Facilitar e melhorar as condições de acesso efetivo ao crédito bancário.

#### **Artigo 3º**

##### **Âmbito e Abrangência do Programa**

1. O Programa Fomento ao Empreendedorismo Jovem é um programa de desenvolvimento empresarial gerido pela Pró Empresa numa perspetiva de responder a algumas necessidades específicas para o desenvolvimento dos negócios promovidos pelos jovens empresários, através do cofinanciamento dos custos de

assistência técnica, da aquisição de equipamentos e ferramentas destinadas à implementação e/ou melhoria do negócio.

2. Os serviços de assistência técnica a serem disponibilizados pelos consultores externos e os equipamentos e ferramentas a serem adquiridos no âmbito do Programa, serão definidos caso a caso. Regra geral, tais cofinanciamentos incluem uma ou mais das seguintes tipologias:
  - Organização e acompanhamento do dossier de financiamento;
  - Elaboração de estudos especializados (plano de marketing, estudo de impacto ambiental);
  - Produção de protótipos funcionais e amostras;
  - Produção ou aquisição de plataformas eletrônicas de suporte aos negócios;
  - Aquisição de equipamentos e ferramentas para transição energética (instalação de painéis solares e outros);
  - Participação em eventos empresariais, nacionais e internacionais, nomeadamente em feiras, conferências e outros tipos de encontros;
  - Capacitações setoriais e de especialização técnica de curto prazo, prestadas no país e/ou no estrangeiro.

#### **Artigo 4º**

##### **Destinatários e Requisitos**

O Programa Fomento ao Empreendedorismo Jovem está acessível a todas as MPME's promovidas por jovens empresários e promotores de projetos que cumpram os seguintes requisitos:

- a. Ter entre os 18 e 35 anos e deter uma participação de pelo menos 60% do capital social da empresa;
- b. Ter nacionalidade Cabo Verdiana;
- c. Situação regularizada em matéria de licenciamento da atividade, de fiscalidade e de segurança social.

#### **Artigo 5º**

##### **Cofinanciamento a conceder pelo Programa**

1. O cofinanciamento a conceder através do Programa é limitado a um máximo de 250.000ECV (duzentos e cinquenta mil escudos) por serviço prestado;
2. Este cofinanciamento corresponderá no máximo a 75% das despesas a efetuar por parte das MPME e por serviço prestado;

3. O financiamento dos restantes 25% das despesas deverá ser assegurado pela MPME; O desembolso do cofinanciamento será feito em duas prestações;
4. Projetos considerados estruturantes e ou inovador de uma empresa que pretenda trazer um diferencial, poderão excecionalmente serem financiados a 100%.

## **Artigo 6º**

### **Condições do cofinanciamento**

1. O cofinanciamento a conceder pelo Programa será efetuado de acordo com o estabelecido no contrato, podendo ser diretamente à MPME e ou ao prestador de serviço.

O pagamento do cofinanciamento será efetuado em dois momentos:

- 40% do valor de cofinanciamento será pago após a celebração do contrato de cofinanciamento com a Pro Empresa. Ao assinar o contrato o prestador de serviço deve enviar a fatura referente à 1ª tranche e a fatura proforma;
  - 60% do valor de cofinanciamento será pago mediante apresentação, do plano ou estudo finalizado, do relatório de implementação, e a fatura referente à 2ª tranche. A MPME tem um período de 6 meses, após a data de candidatura, para submissão do relatório de implementação.
  - Para participação em eventos empresariais, nacionais e internacionais, e Capacitações setoriais e de especialização técnica de curto prazo, será pago 100% do valor do cofinanciamento após aprovação da candidatura.
2. Após o pagamento a Pro Empresa poderá efetuar verificação física e documental nas instalações da MPME beneficiária.
  3. A documentação exigida, na fase de candidatura e na fase de pagamento, poderá ser enviada por upload na Plataforma da Pro Empresa no momento da candidatura.
  4. As MPME podem livremente escolher um consultor certificado pelo Sistema de Acreditação da Pro Empresa ou recorrer-se a um consultor que pretenda vir a ser acreditado. As MPME podem também escolher qualquer Incubadora certificada pela Pro Empresa para prestar este tipo de serviço.
  5. As candidaturas serão aceites, analisadas e decididas com base na ordem de entrada, podendo ser interrompidas a qualquer momento por decisão da Pro Empresa.

## **Artigo 7º**

### **Apresentação da Candidatura e do Pedido de Cofinanciamento**

1. As MPME devem apresentar a candidatura através da Plataforma da Pró Empresa [www.proempresa.cv](http://www.proempresa.cv), na área indicada para o efeito;

2. As MPME podem livremente escolher um consultor e ou uma empresa para prestar serviços, que estejam devidamente certificados pelo Sistema de Acreditação da Pró Empresa. As MPME podem também escolher qualquer Incubadora certificada pela Pró Empresa para prestar o serviço;
3. Toda a candidatura aprovada para beneficiar da assistência técnica resulta na assinatura de um Contrato Tripartido de Consultoria para a prestação da assistência técnica.

## **Artigo 8º**

### **Avaliação das candidaturas**

1. Após o registo da candidatura na Plataforma da Pró Empresa será dado início ao processo de análise e decisão;
2. A Pró Empresa poderá solicitar à MPME esclarecimentos ou elementos adicionais que entenda necessários para a correta avaliação da candidatura;
3. A Pró Empresa definirá um prazo para resposta ao pedido de elementos, ajustado às características do mesmo;
4. A não resposta pela MPME no prazo definido (ou noutro que solicite fundamentadamente e para o efeito lhe seja concedido) será entendida como desinteresse na candidatura e como tal será considerada anulada;
5. A Pró Empresa avaliará a candidatura com base no enquadramento nos objetivos do Programa, com base no valor da despesa e na adequabilidade do serviço de consultoria às necessidades da empresa.

## **Artigo 9º**

### **Decisão**

1. A decisão sobre a atribuição ou não do cofinanciamento cabe à Pró Empresa e de tal decisão não cabe recurso;
2. Embora os valores a cofinanciar estejam parametrizados pelo Programa, se durante o processo de avaliação da candidatura a fatura apresentada não estiver de acordo com as especificações do Programa cabe à Pró Empresa a decisão de reavaliação do valor proposto;
3. A decisão será comunicada à MPME por correio eletrónico.

## **Artigo 10º**

### **Contratação e pagamento**

1. Após a comunicação de decisão favorável ao cofinanciamento da assistência técnica, deverá ser celebrado o respetivo contrato de cofinanciamento.

2. O pagamento do cofinanciamento será efetuado por transferência para a conta bancária indicada no contrato estabelecido.

### **Artigo 11º**

#### **Obrigações da MPME**

1. A MPME obriga-se a prestar informação objetiva e verificável;
2. A MPME obriga-se a prestar toda e qualquer informação que a Pró Empresa solicite, no âmbito do processo de candidatura e eventualmente em qualquer momento posterior para efeitos de gestão, seguimento e auditoria do Programa;
3. A MPME obriga-se a aceitar a publicitação do cofinanciamento de que beneficiou, a efetuar pela Pró Empresa ou por outra qualquer entidade pública. A MPME obriga-se a acatar a decisão da Pró Empresa que recair sobre a sua candidatura.

### **Artigo 12º**

#### **Penalizações**

1. O não cumprimento dos objetivos do Programa ou das disposições do contrato serão fundamento do não pagamento do cofinanciamento;
2. Qualquer irregularidade imputada à MPME será fundamento de não pagamento do cofinanciamento ou de devolução à Pró Empresa, caso a MPME já tenha recebido o cofinanciamento.
3. Qualquer irregularidade cometida com intenção pela MPME será razão de exclusão de apoio público/Pró Empresa, pelo período de 5 anos.
4. O foro jurídico para eventuais questões contenciosas é o Tribunal da Praia.

### **Artigo 13º**

#### **Confidencialidade**

Os dados fornecidos pelo Promotor beneficiário no âmbito do Programa Fomento ao Empreendedorismo Jovem são tratados pela Pró Empresa como confidenciais.

### **Artigo 14º**

#### **Alterações ao Regulamento**

1. À Pró Empresa reserva-se o direito de introduzir alterações e correções, do ponto de vista técnico ao presente Regulamento.

2. As alterações previstas no número anterior podem acontecer quando, da aplicação do Regulamento, se revele importante e necessário melhorar a assertividade na gestão do Programa, em conformidade com sugestões, preocupações e dificuldades suscitadas.
3. Qualquer alteração ao presente Regulamento será formalmente divulgada no site da Pró Empresa e/ou através dos meios habituais de interação/comunicação entre a Pró Empresa e o seu público-alvo.

## Anexo

### Cofinanciamento até 250.000 escudos, nos seguintes casos:

- a. Produção de protótipos funcionais e amostras;
- b. Produção ou aquisição de plataformas eletrónicas de suporte aos negócios;
- c. Aquisição de equipamentos e ferramentas para transição energética (instalação de painéis solares);
- d. Participação em eventos empresariais, nacionais e internacionais, nomeadamente em feiras, conferências e outros tipos de encontros;
- e. Capacitações setoriais e de especialização técnica de curto prazo, prestadas no país e/ou no estrangeiro.

### Estrutura de Pagamentos a Planos de Negócios, Estudos de Viabilidade e Planos de Exploração por setor de atividade:

Plano de Exploração	Estudo de Viabilidade	Plano de Negócio
Até 25 000,00 ECV	Até 50 000,00 ECV	Até 150 000,00 ECV
Secção H (Classe 4921, 4922, 4923)	Secção A com exceção a Avicultura	Avicultura
Secção M (divisão 69, 70)	Secção C ( <b>Classes</b> 1071, 1391, 1392, 1393, 1329, 1410, 1420, 1430, 2393, 2395, 3211, 3212 <b>Divisão:</b> 15, 18, 31, 33	Secção B
Secção N (divisão 77)	SEÇÃO D classe 3532	Secção C (exceto os identificados na coluna anterior )
	Secção F (divisão 43)	Secção D (exceto os identificados na coluna anterior )
	Secção G	Secção E
	Secção H (divisão 52 e 53)	Secção H (exceto os identificados na coluna anterior )
	Secção I	Secção H (divisão 50 , 51)
	Secção J	Secção K
	Secção L	Secção M (divisão 71, 72, 73)
	Secção M (divisão 74, 75)	Secção Q



	Secção N (divisão 78, 79, 80, 81, 82)	Secção F (exceto os identificados na coluna anterior )
	Secção P	
	Secção R	
	Secção S (divisão 95, 96)	

---

### Plano de Exploração:

---

#### - Seção H – Transporte e Armazenagem:

- Classe 4921- Transporte terrestre urbanos e suburbanos;
- Classe 4922 – Outros transportes terrestres e de passageiros;

#### - Seção M – Atividades de Consultoria, Científicas, Técnicas e Similares;

- Divisão 69 – Atividades Jurídicas e de Contabilidade,
- Divisão 70 – Atividades das sedes sociais e de consultoria para gestão

#### - Seção N - Atividades Administrativas e dos Serviços de Apoio

- Divisão 77 – Atividades de Aluguer

---

### Estudos de Viabilidade

---

#### - Seção A- Agricultura, Produção Animal, Caça, Floresta e Pesca (á exceção da Classe 148 Avicultura)

#### - Seção C - Industria Transformadora

- Classe 1071 - Panificação e pastelaria, fabricação de bolachas
- Classe 1391 - Fabricação de artigos têxteis confeccionados, excepto vestuário
- Classe 1392 - Fabricação de Tapetes e carpetes
- Classe 1393 - Fabricação de cordoaria e redes
- Classe 1329 - Outras industrias têxteis
- Classe 1410 confeção de artigos de vestuário, exceto artigos de pele com pelo,
- Classe 1420 - Fabricação de artigos de peles com pelo
- Classe 1430 - Fabricação de artigos de malha,
- Classe 2393 - Fabricação de produtos cerâmicos não refratários (exceto os destinados à construção),
- Classe 2395 - Fabricação de produtos de betão, gesso, cimento e marmorite,

- Classe 3211 - Fabricação de Joalheria, ourivesaria e artigos similares e cunhagem de moedas,
  - Classe 3212- Fabricação de bijuterias
  - Divisão 15 - Industria do couro e dos produtos de couro, industria de calçado
  - Divisão 18 - Impressão e reprodução de suportes gravados,
  - Divisão 31 - Fabricação de mobiliário e de colchões,
  - Divisão 33 - Reparação, Manutenção e instalação de máquinas e equipamentos
- Secção D - Eletricidade Gaz Vapor, água quente e fria e ar frio**
- Classe 3532 Produção de Gelo
- Secção F - Construção**
- Divisão 43 atividades especializadas de construção
- Secção G - Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos**
- Seção H – Transporte Armazenagem:**
- Divisão 52 – Armazenagem e Atividades Auxiliares dos Transportes
  - Divisão 53 – Atividades Postais e dos Correios
- Seção I – Alojamento e Restauração (Restaurantes e Similares)**
- Seção J – Atividades de Informação e comunicação**
- Seção L – Atividades Imobiliárias**
- Seção M – Atividades de Consultoria, Científicas, Técnicas e Similares:**
- Divisão 74 – Outras Atividades de Consultoria, Científicas, Técnicas e Similares;
  - Divisão 75 – Atividades Veterinárias;
- Seção N – Atividades Administrativas e dos Serviços de Apoio;**
- Divisão 78 – Atividades de Emprego
  - Divisão 79 – Agências de Viagem, Operadores Turísticos e outras Atividades de Reserva
  - Divisão 80 – Atividades de Investigação e Segurança
  - Divisão 81 – Atividades Relacionadas com Edifícios, Plantação e Manutenção de Jardins
  - Divisão 82 – Atividades de Serviços Administrativos e de Apoio às empresas
- Sessão P – Educação**
- Sessão R – Atividades Artísticas, de Espetáculos, Desportivas e Recreativas**
- Sessão S – Outras Atividades de Serviços**
- Divisão 95 – Reparação de Computadores e de Bens de Uso Pessoal e Doméstico
  - Divisão 96 – Outras Atividades dos Serviços Pessoais

**Secção A- Agricultura, Produção Animal, Caça, Floresta e Pesca**

- Classe 148 - Avicultura

**Secção B - Industria Extrativas**

**Secção C - Industria Transformadora** (á exceção dos identificados no capitulo Estúdio de viabilidade)

**Secção D - Eletricidade Gaz Vapor, água quente e fria e ar frio** (á exceção dos identificados no capitulo Estúdio de viabilidade)

**Secção E - Captação, tratamento e distribuição de água, saneamento, gestão de resíduos e despoluição**

**Secção F Construção** (á exceção dos identificados no capitulo Estúdio de viabilidade)

**Secção H – Transporte e Armazenagem** (á exceção da classe 4921 e 4922)

**Secção K – Atividades Financeiras e de Seguros**

**Secção M - Atividades de Consultoria, Científicas, Técnicas e Similares;**

- Divisão 71 - Atividades de Arquitetura, de Engenharia e técnicas afim; Atividades de Ensaio e de Análises Técnicas
- Divisão 72 – Atividades de Investigação Científica e de Desenvolvimento;
- Divisão 73 – Publicidade, Estudos de Mercado e Sondagens de Opinião.

**Secção Q – Saúde Humana e Ação Social**

**Tabela de Cofinanciamento Organização e acompanhamento do dossier de financiamento**

Cofinanciamento		
Intervalo de valores de Investimento por projeto	Valor % cofinanciado pela Proempresa	Valor máximo por AT
0001 - 10.000	Até 75%	150.000
> 10.000	Até 75%	250.000